



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Portaria nº 06 de 02 de janeiro de 2024**

**Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta portaria regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Credenciamento**

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: a Câmara Municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

2

§1º No caso do inciso I do caput deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, a Câmara Municipal de Nova Lima convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§2º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do caput deste artigo, poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Art. 5º O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

§1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

3

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga à Câmara Municipal de Nova Lima a efetivar a contratação do objeto.

§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

*[Handwritten mark]*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Art. 9º A Câmara Municipal, ao realizar o credenciamento, deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

Vigência

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 02 de janeiro de 2024.

**Thiago Felipe de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

**Biênio 2023-2024**

4